



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 133/93

Reajusta a remuneração dos servidores, dos Secretários Municipais, as funções gratificadas e cargos em comissão e dá outras providências.

Bel. ARNILDO ALMIRIO SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

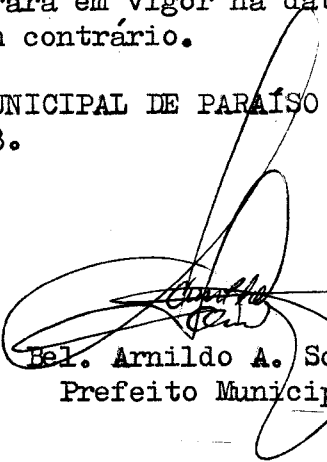
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente mês de fevereiro/93, reajuste de 30% (trinta por cento) ' sobre a remuneração dos servidores absorvidos e contratados, dos professores, absorvidos e contratados e dos secretários municipais, percebidas no mês de janeiro de 1993;

Art. 2º - Fica também reajustados os valores das funções gratificadas e dos cargos em comissões, no mesmo percentual de 30% (trinta por cento) no mês de fevereiro/93;

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de verbas específicas no Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
16 DE FEVEREIRO DE 1993.


Bel. Arnildo A. Schütz
Prefeito Municipal